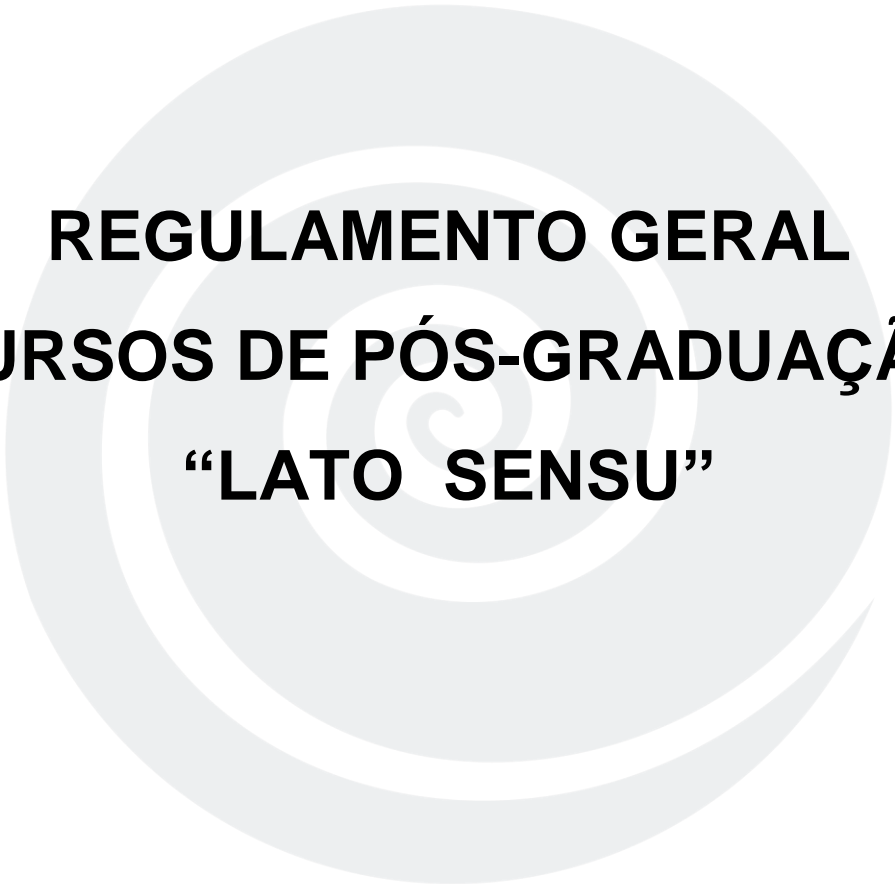


FACULDADE EDUCARE MT



**REGULAMENTO GERAL  
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
“LATO SENSU”**

**Cuiabá/MT**

## ÍNDICE

CAPITULO	I	Da Constituição, Natureza, Finalidade e Objetivos dos Cursos.	<b>03</b>
CAPITULO	II	Da Implantação dos Cursos.....	<b>03</b>
CAPITULO	III	Da Coordenação e do Corpo Docente.....	<b>05</b>
CAPITULO	IV	Da Admissão dos Cursos.....	<b>08</b>
CAPITULO	V	Da Matrícula.....	<b>08</b>
CAPITULO	VI	Da Duração dos Cursos.....	<b>09</b>
CAPITULO	VII	Da Estrutura Curricular e do Regime dos Cursos.....	<b>10</b>
CAPITULO	VIII	Do Rendimento Acadêmico.....	<b>11</b>
CAPITULO	IX	Dos Certificados.....	<b>12</b>
CAPITULO	X	Das Disposições Gerais e Transitórias.....	<b>13</b>

**CAPITULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE.**  
**E OBJETIVOS DOS CURSOS**

**Art. 1º** - Os Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” da Faculdade EduCareMT são constituídos de programas de estudo de nível superior, aos estabelecidos para os Cursos de Graduação.

§ 1º- Os Cursos de Pós-Graduação serão identificados pela área de conhecimento a que se referem.

**Art. 2º** - Os Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” poderão ser administrados por convênio firmado entre a EduCareMT e outras instituições.

§ 1º- Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos em contrato envolvendo as instituições participantes.

§ 2º- Os Cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de contratos firmados pela EduCareMT, com outras instituições.

**Art. 3º** - Constituem finalidades dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”:

I. Complementar e aprofundar conhecimentos em área de estudo específica;

II. Formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho.

**Art. 4º** - Os Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” têm por objetivo proporcionar ao estudante as mais recentes informações, visando a conferir ao mesmo um nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;

**CAPITULO II**  
**DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 5º** - A implantação de Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” será condicionada à existência de infraestrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

**Art. 6º** - O Projeto de criação do Curso deve conter:

I. Identificação:

- a. Nome do Curso;
- b. Área de conhecimento e/ou departamento a que está ligado;
- c. Comissão coordenadora do Curso;
- d. Período previsto de realização;
- e. Períodos de inscrição e seleção;
- f. Carga horária;
- g. Número de vagas;
- h. Público-Alvo;

II. Requisitos para inscrição e matrícula

III. Justificativa;

IV. Objetivos gerais e específicos;

V. Relação das disciplinas com as respectivas ementas, conteúdos programáticos e cargas horárias;

VI. Relação do corpo docente por disciplina, com a respectiva titulação e instituição de origem.

VII. Metodologia de ensino e critérios de avaliação das disciplinas;

VIII. Detalhamento da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos, recursos materiais e equipamentos;

IX. Detalhamento do orçamento com descrição das fontes de recursos e previsão de gastos.

X. Demais normas de funcionamento.

**Art. 7º** - O Projeto de curso de pós-graduação deve ser encaminhado ao(s) as Coordenações de Cursos de Graduação da área (s) envolvidas(s) para a apreciação e aprovação pelo(s) respectivo(s) Conselho(s).

**Art. 8º**- O Projeto do Curso, depois de aprovado pelo(s) Conselho (s) envolvido(s), da Graduação será encaminhado ao Núcleo de pós-graduação “*Lato Sensu*” acompanhado das cópias das atas das reuniões em que foi

aprovado, dentro dos prazos fixados pelo calendário definido pelo próprio Núcleo de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”.

**Parágrafo único** – O Núcleo de Pós-Graduação, no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento do projeto, deverá pronunciar-se e submeter sua decisão ao Conselho de Pós-Graduação, para posterior aprovação no Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e Conselho Universitário (CONSU).

### **CAPITULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE**

**Art. 9º** – Os cursos serão gestados pela Coordenação de Pós-graduação, subsidiada pelo Núcleo de Pós-Graduação, composta por pelo menos 04 (quatro) docentes, sendo um dos docentes o Coordenador Geral da Pós-graduação indicado e nomeado pela Diretora da EduCareMT.

**Parágrafo 1º** – A coordenação de curso terá estrutura administrativa para desenvolver a gestão dos cursos de Pós-graduação.

**Parágrafo 2º** - Se houver necessidade de coordenação específica para o curso de pós-graduação, o Coordenador poderá ser escolhido na Graduação relacionado a Pós, de comum entre os partícipes da estrutura da Pós-graduação.

**Art. 10** - A Pós-graduação terá um Conselho, designado de (Conselho de Pós-graduação) responsável pela aprovação interna dos cursos e encaminhamentos ao CONSEPE. Será composta por pelo menos 06 (seis) docentes dos diferentes cursos de graduação e representação discente na forma da lei, sendo um dos docentes o Coordenador da Pós-graduação.

**Art. 11** - A cada oferta do Curso, o Núcleo de Pós-graduação deverá informar ao Conselho de Pós-Graduação o calendário de oferecimento do Curso. Havendo alterações na sua estrutura, corpo docente, sistema de avaliação, critérios de

seleção e normas para funcionamento, esta nova proposta deverá ser submetida ao Núcleo de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” para aprovação.

**Art. 12** - Compete à Coordenação de Curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”:

Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelecem as suas normas e este Regimento;

II. Exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática do(s) Departamentos de Curso(s) envolvido(s) no Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”;

III. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”;

IV. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do Curso;

V. Apresentar anualmente um relatório à Câmara de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, destacando os principais pontos positivos e problemas na ministração do mesmo, inclusive com sugestões, caso haja novo oferecimento do Curso, para discussão e avaliação.

**Art. 13** - Ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, compete:

I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito ao voto de qualidade;

II. Quando convocado, representar a Comissão em reuniões da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do(s) Departamento(s) envolvido(s);

III. Executar as deliberações da Comissão e o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”;

IV. Indicar, dentre os membros da Comissão Coordenadora do Curso, um Coordenador Adjunto;

V. Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as correções necessárias;

VI. Designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Comissão;

VII. Articular o(s) Departamento(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso;

VIII. Decidir sobre matéria de urgência "*ad referendum*" da Comissão Coordenadora do Curso;

IX. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 14** - A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título especialista, mestre e doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

**Art. 15** - O corpo docente dos Cursos será constituído, prioritariamente, por docentes da EduCareMT, mas, profissionais de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

**Art. 16** - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da EduCareMT, percepção do Programa de Pós-Graduação e deste regimento.

**Art. 17** - São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. Preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar sua disciplina;
- II. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
- III. Destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos estudantes;
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- V. Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos Cursos, dentro dos dispositivos regimentais;
- VI. Participar da orientação e da avaliação de monografias ou trabalhos de conclusão de curso.

**Art. 18** – Haverá, para cada aluno dos Cursos "*Lato Sensu*", um orientador ou, a critério da Comissão Coordenadora, um comitê de orientação.

§ 1º - A coordenação do Curso designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente, ou em casos especiais, de fora deste quadro.

§ 2º - A qualquer tempo poderá ser autorizada pela coordenação do Curso a transferência do aluno para outro orientador.

**Art. 19** - Ao orientador compete:

- I. Definir, juntamente com o orientando, o tema da monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- II. Orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão;
- III. Encaminhar a monografia ou trabalho de conclusão à coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação final;
- IV. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

#### **CAPITULO IV DA ADMISSÃO DOS CURSOS**

**Art. 20** - A inscrição para o processo de seleção aos Cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” será em data sugerida pelo Calendário Escolar do Núcleo de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”.

**Art. 21** - A inscrição do candidato aos Cursos de Pós-Graduação somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pelo Conselho de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, de acordo com as Normas Regimentais da EduCareMT e do próprio Curso.

**Parágrafo Único** - Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do Curso.

**Art. 22** - Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos pelo respectivo Curso.

#### **CAPITULO V DA MATRÍCULA**



**Art. 23** - A matrícula dos alunos selecionados em cursos presenciais e/ou a distância será realizada na Coordenação de Curso da Pós, no prazo sugerido pelo calendário escolar da Pós-Graduação “*Lato Sensu*”.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda documentação exigida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Conselho de Pós-Graduação e pelo curso específico.

## **CAPITULO VI DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 24** - Os Cursos terão duração máxima de 03 (três) anos, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º - Os Cursos “*Lato Sensu*” terão carga horária mínima de 360 horas/aula, sendo computada nos cursos a distância um tempo previamente determinado para o atendimento e esclarecimento de dúvidas dos estudantes matriculados.

§ 2º - Os Cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas com integralização.

**Art. 25** - Os Cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” serão oferecidos de acordo com calendário próprio, podendo este sofrer alterações no decorrer do curso.

**Art. 26** - O ensino será organizado em disciplinas ministradas sob a forma de preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas, assessoramento a distância e/ou outros processos didáticos.

**Art. 27** – Haverá para cada Curso a Distância pelo menos 01 (um) encontro presencial quando serão debatidos os temas abordados nos materiais didáticos disponibilizados, ministradas aulas descritivas e/ou práticas e efetuada a avaliação de aprendizagem.

§ 1º - O comparecimento aos encontros presenciais é obrigatório;

§ 2º - Faltando a um encontro técnico, a critério da coordenação do Curso, o aluno poderá participar de um próximo encontro, respeitando o prazo máximo de conclusão do Curso.

§ 3º - Não será permitido ao participante faltar a dois encontros consecutivos.

## **CAPITULO VII**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DOS CURSOS**

**Art. 28** - As estruturas curriculares dos Cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” obedecerão ao prescrito no projeto de implantação do Curso, conforme Art. 6º, inciso IV, deste Regimento.

**Art. 29** - Haverá, para cada semestre letivo, uma relação dos Cursos ofertados, elaborada pela Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*” e homologado pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - As alterações da oferta serão comunicadas a Núcleo de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da Pós-Graduação;

§ 2º - A Coordenação, em comum acordo com a Instituição gerenciadora, elaborarão o calendário e horário das atividades dos Cursos.

**Art. 30** - Disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições ou na própria EduCareMT poderão ser aceitas, mediante análise e aprovação do Núcleo e Conselho de Pós-Graduação.

§ 1º - As disciplinas mencionadas no Caput deste artigo somente serão aceitas se tiverem sido cursadas há até 04 anos.

§ 2º - A critério do Núcleo de Pós-graduação, poderão ser aproveitadas as disciplinas cuja carga horária seja equivalente ou superior à disciplina a ser dispensada.

## **CAPITULO VIII**

### **DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 31** - A verificação do aproveitamento disciplinar será feita por disciplina.

§ 1º - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no projeto do curso.

§ 2º - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

**A:** 9,0 a 10,0

**B:** 7,5 a 6,9

**C:** 6,0 a 5,4

**D:** abaixo de 5,4

**I:** Incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

**T:** Trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização da Comissão Coordenadora do Curso, tiver trancado a matrícula;

**P:** Aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Núcleo de Pós-graduação.

§ 3º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver um conceito A, e B.

§ 4º - Em caso de cursos a distância é obrigatória a frequência nos encontros técnicos presenciais dos cursos a distância, ficando vedado ao pós-graduando ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

§ 5º - O pós-graduando reprovado ficará obrigado a fazer uma atividade complementar, que será encaminhada via e-mail no endereço do aluno e que deverá ser devolvido no prazo de 15(quinze) dias, e após será enviado para correção do professor ministrante do módulo.

**Art. 32** – Além das disciplinas, para concluir o Curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, será exigida uma monografia ou relatório científico, como trabalhos de

conclusão de curso, preferencialmente com defesa presencial, em área de domínio do Curso.

§ 1º - O preparo da monografia ou trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas específicas.

§ 2º - Na avaliação da monografia ou trabalho de conclusão de curso será utilizado o mesmo critério da avaliação das disciplinas.

**Art. 33** – Os cursos que são obrigatórios os Estágios os alunos não poderão ter módulos pendentes. Principalmente os da área da Saúde.

**Art. 34** – Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. For reprovado mais de uma vez em uma disciplina;
- II. Não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- III. Ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades dos encontros técnicos presenciais dos Cursos à distância;
- IV. Deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos professores ou pela coordenação.
- V. Apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o Corpo docente do Curso e/ou Núcleo de Pós-graduação.

**Parágrafo único**- O candidato reprovado uma única vez em monografia ou trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do Curso.

**Art. 35** - Cada Curso poderá ter, de acordo com suas Normas de Funcionamento, outras exigências de natureza geral ou específica, aprovadas pelo Núcleo e homologadas pelo Conselho de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”.

## **CAPITULO IX DOS CERTIFICADOS**

**Art. 36** - Dentro do prazo previsto pelo calendário do Curso, o coordenador encaminhará ao CONSEPE as atas de presença e notas dos candidatos ao título.

§ 1º - Só serão expedidos certificados aos concluintes dos Cursos que tiverem os seus Relatórios anuais apreciados pelo Núcleo de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”.

§ 2º - A aprovação do Relatório Final pelo Departamento de Curso envolvido é condição essencial para apreciação de Projeto de Cursos subsequentes de nível equivalentes.

**Art. 37** - Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do Curso serão conferidos Certificados de Especialista, acompanhados do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

## **CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 38** - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 39** - O Núcleo de Pós-graduação deverá ajustar as normas de funcionamento dos Cursos a este Regimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP).

**Art. 40** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho e Núcleo de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”.